



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 009 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente, para apreciação, em regime especial de urgência, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a gratificação extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública.

Tal medida será exclusivamente aos profissionais que efetivamente trabalhem na linha de frente no combate à COVID-19, de acordo com artigo 8º, §5º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

*RECEBIB
20/01/2021*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/21

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID- 19, que será paga aos profissionais da saúde da administração pública municipal que efetivamente trabalhem na linha de frente no combate à COVID-19, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública, previsto no Decreto de nº 3.212 de 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação instituída no *caput* continuará a ser devida no caso de prorrogação do prazo do prazo de 90 (noventa) dias previsto no art. 1º do Decreto n.º 3.212/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária será concedida mensalmente aos profissionais da saúde que trabalhem na linha de frente no combate ao Covid 19, que tão e somente prestem serviços na ALA COVID criada no Hospital Geral de Arraial do Cabo para atendimento a pacientes infectados.

Art. 3º. A Gratificação será devidamente paga juntamente ao salário do profissional da saúde até o fim da pandemia, na seguinte forma:

- I – Médico: R\$ 8.000,00
- II – Enfermeiro: R\$ 2.500,00
- III- Fisioterapeuta: R\$ 1.800,00
- IV- Técnico de enfermagem: R\$ 1.500,00
- V – Auxiliar de serviços gerais: R\$ 1.000,00

Art. 4º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, e não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do repasse encaminhado pelo governo federal de acordo com a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020.

Arraial do Cabo/RJ, 18 de janeiro de 2021.



MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal